

PROCESSO SELETIVO – 04/2024

Área de Conhecimento: Economia do Setor Público

PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1 (2 pontos): Assuma o seguinte Modelo Macroeconômico de uma economia fechada e com governo: $C + S + T = Y = C + I + G$, em que, Y é a renda ou produto nacional, S é a poupança, I é o investimento, T a arrecadação com tributos, G as compras do governo, $S + (T - G)$ é o total da poupança em que $T - G$ representa a poupança do governo ou superávit fiscal (que equivale ao valor negativo do déficit fiscal). A renda disponível é expressa por: $Y_d = Y - T$. A Função consumo é definida como: $C = C_o + c(Y - T)$ ou $C = C_o + c Y_d$ em que c é a propensão marginal a consumir.

- Determine a Renda de Equilíbrio quando $c = 4/5$, $C_o = 100$, $I = 100$ na ausência de tributação (T) e gastos do governo (G).
- Determine a Renda de Equilíbrio quando $c=4/5$, $C_o=100$, $I=100$, $G=100$ e quando a poupança do governo é zero.
- Partindo dos valores iniciais $c=4/5$, $C_o=100$, $I=100$, $G=100$ e $T=100$, determine qual a variação na Renda (DY), dado um aumento nos gastos do governo (DG) de 100% e qual o valor do superávit fiscal?
- Partindo dos valores iniciais $c=4/5$, $C_o=100$, $I=100$, $G=140$, qual deveria ser o valor da arrecadação com tributos para que o déficit fiscal seja zero e qual seria o valor da Renda de Equilíbrio dado esse déficit zero?

Essa questão se enquadra no Capítulo 6 (Seção 6.2.1.1 – Modelo que inclui os tributos e as compras do governo) do livro: RIANI, Flavio. Economia do setor público: uma abordagem introdutória. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

$$a) Y = C_o + c(Y - T) + I + G = 100 + 4/5Y + 100 \Rightarrow 1/5Y = 200 \Rightarrow Y^* = 1.000$$

$$b) Y = C_o + c(Y - T) + I + G = 100 + 4/5Y - 4/5 * 100 + 100 + 100 \Rightarrow 1/5Y = 220 \Rightarrow Y^* = 1.100$$

$$c) Y = C_o + c(Y - T) + I + G = 100 + 4/5Y - 4/5 * 100 + 100 + 200 \Rightarrow 1/5Y = 320 \Rightarrow Y^* = 1.600 \Rightarrow DY = 500 \Rightarrow (T - G) = (100 - 200) = -100.$$

$$d) Y = C_o + c(Y - T) + I + G = 100 + 4/5Y - 4/5 * 140 + 100 + 140 \Rightarrow 1/5Y = 228 \Rightarrow Y^* = 1.140 \Rightarrow T = 140 \Rightarrow (T - G) = (140 - 140) = 0.$$

QUESTÃO 2 (2 pontos): Disserte sobre a Lei de Wagner sobre a expansão das atividades do Estado e dos Gastos Públicos.

Essa questão se enquadra no Capítulo 3 (Seção 3.3.1.1 – Lei de Wagner sobre a expansão das atividades do Estado) do livro: RIANI, Flavio. Economia do setor público: uma abordagem introdutória. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

“Basicamente, a primeira tentativa de explicar o crescimento dos gastos públicos foi desenvolvida por Adolph Wagner. Ele tentou estabelecer algumas generalizações sobre o comportamento dos gastos públicos. Seu estudo foi baseado em observações empíricas na Alemanha e outros países europeus, além dos Estados Unidos e do Japão.

Wagner estabeleceu como lei da expansão das atividades do Estado uma situação em que os gastos cresceriam

inevitavelmente mais rápido do que a renda nacional em qualquer Estado progressista. A lei da expansão das atividades do Estado representava também a lei dos aumentos e aperfeiçoamentos do aparato fiscal do Estado. Isso ocorreria com maior frequência quanto mais descentralizada fosse a administração do governo.

Uma das primeiras constatações de Wagner foi que o crescimento das atividades do governo era uma consequência natural do progresso social. Com isso, seria também inevitável o crescimento dos gastos públicos. Wagner não se preocupou com o processo da mudança dos gastos, mas com seu comportamento que não poderia ser fixado a priori. A sua análise referia-se à taxa de expansão do crescimento dos gastos públicos. Baseado nas observações empíricas, mostrou que, quando a produção per capita aumentava, as atividades do Estado e seus gastos aumentavam em proporções maiores do que o produto. A ideia de Wagner pode ser mostrada diagramaticamente por meio da Figura 3.1.

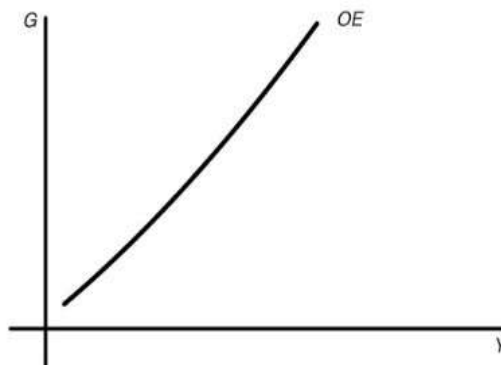


Figura 3.1

Fonte: Riani (2016).

Na função $G_e = \alpha y^B$, em que α e B são duas constantes, com $B > 1$, G representa os gastos do governo e Y a produção. Pode-se, então, representar a lei de Wagner dada pela curva OE na Figura 3.1.

Para explicar a existência da lei da expansão das atividades do Estado, Wagner utilizou três argumentos principais. Inicialmente, ele referia-se à necessidade de expansão das funções do Estado relacionadas com a administração e segurança devido à substituição das atividades privadas pelas públicas. Ele argumentava também que o crescimento e a complexidade das relações legais, a inevitável divisão do trabalho oriundo do processo de industrialização, o crescimento da população e a urbanização eram fatores que exigiriam do Estado participação cada vez mais intensa nas funções de proteção e legislação. Esses fatores aumentariam os gastos públicos em atividades de leis e ordem, além das legislações sobre as matérias econômicas, de tal modo que a economia se desenvolveria eficientemente.

Outro argumento usado por Wagner referia-se ao fato de que o crescimento dos gastos públicos sofreria também impactos com a expansão cultural e com o bem-estar, principalmente com referência à educação e distribuição de renda. O crescimento dos gastos públicos em educação, recreação, cultura, saúde e serviços de bem-estar foi explicado por Wagner em termos de suas elasticidades-renda da demanda. Para Wagner esses serviços representavam bens superiores ou elásticos em relação à renda. Assim, com o aumento da renda real da economia, os gastos públicos nos serviços mencionados anteriormente cresceriam mais que proporcionalmente à renda, fazendo com que aumentasse a relação entre os gastos públicos e o PIB.

A terceira hipótese levantada por Wagner relacionava-se com as mudanças tecnológicas e a escala crescente dos investimentos. Esses fatores contribuiriam para que surgisse grande número de monopólios privados que poderiam ser evitados ou controlados pelo Estado no interesse da eficiência econômica. Nesses casos, a participação do Estado aumentaria como uma fonte de estabilidade, influenciando as atividades das grandes empresas, cujo domínio na economia pudesse causar alguma instabilidade.

Pelo que foi exposto fica evidente que o estudo desenvolvido por Wagner não chega ao ponto de se determinar uma lei sobre o comportamento dos gastos públicos. Na realidade, suas hipóteses são baseadas em observações empíricas e num modelo que contém muitas interpretações da evolução dos gastos públicos.”

QUESTÃO 3 (2 pontos): Apresente e disserte sobre as falhas do sistema de mercado e a necessidade da intervenção e regulação do governo na ocorrência dessas falhas.

Essa questão se enquadra no Capítulo 1 (Seção 1.3 – Falhas do sistema de mercado e necessidade da intervenção do governo) do livro: RIANI, Flavio. Economia do setor público: uma abordagem introdutória. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

“No mundo real existem quatro características principais que dificultariam, ou até mesmo impossibilitariam, a obtenção da produção ótima através do setor privado. Assim, o governo emerge como um elemento capaz de intervir na alocação de recursos, que atua paralelamente ao setor privado, procurando estabelecer a produção ótima dos bens e serviços que satisfaçam às necessidades da sociedade. As quatro características que podem ser consideradas como falhas do mecanismo de mercado em atender às necessidades da sociedade são:

Indivisibilidade do produto;

Externalidades;

Custos de produção decrescentes e mercados imperfeitos;

Riscos e incertezas na oferta dos bens.

1.3.1 Indivisibilidade do produto

Os bens indivisíveis são aqueles cujos benefícios não podem ser individualizados, tornando ineficaz o estabelecimento dos preços via sistema de mercado. Esses bens têm como características principais a não exclusividade e a não rivalidade.

A não exclusividade se deve ao fato de que, como esses bens não seriam vendidos através do sistema de mercado, via preços, a eles não se aplica o direito de propriedade. A impossibilidade de serem estabelecidos preços para os bens indivisíveis está ligada à inviabilidade econômica da oferta desses bens pelo setor privado. Tome-se, por exemplo, o caso da defesa nacional. Nos dias de hoje é indiscutível a necessidade de o país ter um aparato bélico que dê segurança a sua população e mantenha a sua soberania. Para esse serviço, porém, não haveria a possibilidade de serem estabelecidos preços no mercado, porque, com a universalização do benefício, parte da população poderia não estar disposta a pagar por ele, embora usufruísse do seu benefício. Assim, um bem com essas características dificilmente seria oferecido à sociedade pelo setor privado em função dos riscos e das incertezas quanto suas vendas. Assim, bens e serviços com essas características só seriam oferecidos à sociedade através da interferência do governo. Isso porque ele dispõe de mecanismos de financiamento das ofertas de seus bens e serviços, não se utilizando do mecanismo de preço de venda. Ele o faria principalmente através do mecanismo da tributação.

A não rivalidade significa que o acesso de mais pessoas no consumo dos bens e serviços não implicaria um acréscimo de seus custos. Voltando ao exemplo anterior, se houver um crescimento da população de um país, isso não significa que necessariamente teria de haver um aumento nos gastos com a defesa nacional.

Quando se trata dos bens econômicos, os indivíduos estarão excluídos do seu consumo se não dispuserem de renda para adquiri-los no mercado via preço. Por outro lado, no caso dos bens indivisíveis, todos os indivíduos são beneficiados

igualmente com a sua oferta, independentemente da sua disponibilidade de renda e capacidade de compra, não se excluindo, portanto, aqueles indivíduos que não puderem pagar para tê-los.

Os bens indivisíveis são classificados como bens públicos puros. Esses bens, pelas suas características, só seriam oferecidos pelo governo, que pode, compulsoriamente, obter recursos para financiá-los. Assim, a condição de que todos os bens devem ser completamente divisíveis, requerida na alocação ótima paretiana, não será satisfeita quando se tratar de bens públicos puros.

Dada a característica da indivisibilidade dos bens públicos puros, pode-se observar que eles só seriam oferecidos por intermédio do governo, já que para esses bens não há possibilidade de se estabelecerem preços através do sistema de mercado. Assim, se alguns bens necessários e úteis à sociedade tiverem as características dos bens públicos puros, sua produção através da intervenção do governo torna-se social e economicamente desejada. Nesses casos, fica evidente a impossibilidade de esses bens serem oferecidos pelo sistema de mercado tradicional, através do setor privado, sem a interferência do governo. Isso caracteriza, também, a falha do modelo ótimo de Pareto e do bem-estar desenvolvido anteriormente. Assim, a existência dos bens públicos puros mostra a impossibilidade de o sistema de mercado atender a todas as necessidades da sociedade e se apresenta como uma das justificativas da intervenção do governo na economia.

1.3.2 Externalidades

A condição necessária de que os custos privados e os benefícios de qualquer ação para o indivíduo, medida pelo preço de mercado, se refletiriam nos custos e nos benefícios para a sociedade é básica no modelo de equilíbrio geral e do bem-estar. Acontece, porém, que na realidade as ações de determinada unidade poderão acusar perdas ou ganhos nas ações de outras unidades. Esses são os efeitos externos que podem existir tanto nas unidades de consumo quanto na de produção e podem ser negativos ou positivos. Os efeitos no consumo são medidos em termos dos benefícios, enquanto na produção eles são avaliados em termos da quantidade produzida e dos custos. Os efeitos retidos dentro da unidade que iniciou a atividade econômica são denominados efeitos internos, enquanto denominam-se efeitos externos os casos em que não há retenção dos efeitos dentro da unidade iniciante da atividade, ocorrendo, portanto, uma interferência nas outras unidades. Ambos os casos são constituídos por perdas ou ganhos: em termos coletivos, porém, há repercussão maior quando ocorrem os efeitos externos.

Quando os efeitos externos surgem, há uma desigualdade entre o custo marginal e a receita marginal ou o preço, tendo como consequência a não obtenção do ótimo de Pareto. Isso significa que não estaria ocorrendo uma eficiência em termos de alocação e de distribuição do consumo, porque na avaliação feita na versão do ótimo de Pareto são considerados apenas os custos e os benefícios individuais, não se computando, portanto, os efeitos externos.

As externalidades podem ser consequência da ação da produção sobre o consumo, da produção sobre a produção ou o consumo e do consumo sobre o consumo.”

QUESTÃO 4 (2 pontos): Sobre a Teoria da Tributação Ótima, por que o imposto sobre determinado bem deve ser inversamente proporcional à elasticidade preço da demanda pelo bem? Esta Regra atende a qual critério?

Essa questão se enquadra no Capítulo 10 (Seção – A regra do inverso da elasticidade) do livro: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo Roberto. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

“Adotando a hipótese de que a demanda de cada bem é independente dos preços dos outros bens (ou seja, de que não há efeitos cruzados de preços), Ramsey derivou uma regra mais específica para a estrutura tributária ótima, conhecida como a regra do inverso da elasticidade.

Para derivar essa regra, Ramsey faz-se uso da identidade de Roy, definida por:

$$\frac{\partial V}{\partial p_k} = \frac{\partial U}{\partial x_i} \frac{\partial x_i}{\partial p_k} = -\alpha x_k \quad (7)$$

onde α é a utilidade marginal da renda.

Substituindo a equação (7) em (6) e calculando a derivada do lado direito da equação (6), obtém-se:

$$\alpha x_k = \lambda \left[x_k + t_k \frac{\partial x_k}{\partial p_k} \right] \quad (8)$$

pois

$$\frac{\partial x_i}{\partial p_k} = 0 \text{ para } i \neq k.$$

Dividindo ambos os termos da equação (8) por p_k , obtém-se:

$$\frac{\alpha}{\lambda} = 1 + \left(\frac{t_k}{p_k} \right) E_k, \quad (9)$$

onde E_k é a elasticidade-preço própria da demanda pelo bem k .

A equação (9) pode ser reescrita como:

$$\frac{t_k}{p_k} = \left[\frac{\alpha - \lambda}{\lambda} \right] \frac{1}{E_k} \quad (10)$$

Portanto, o imposto sobre o bem k deve ser inversamente proporcional à elasticidade-preço da demanda pelo bem k . Ou seja, bens com demanda relativamente inelástica devem ser tributados mais pesadamente do que bens com demanda relativamente elástica. Dessa forma, assegura-se que as perdas de eficiência provocadas pelo sistema tributário, representadas pelas reduções no consumo dos bens e a conseqüente redução na utilidade do consumidor, sejam minimizadas.

É importante notar que o critério de eficiência, inclusive no caso geral em que as demandas não são independentes, tende a gerar uma estrutura tributária regressiva. Isso porque, em geral, a demanda por bens de primeira necessidade, tal como alimentação básica, é menos elástica do que a demanda por bens de luxo. Assim, a implementação de um sistema tributário com base nos resultados de Ramsey tende a produzir tributos com alíquotas maiores para os bens necessários e alíquotas menores para os bens de luxo.

A natureza regressiva dos resultados de Ramsey simplesmente reflete a hipótese básica de seu modelo de que há um único consumidor, e que exclui qualquer preocupação com equidade. Vale notar, porém, que em uma sociedade em que

há um único indivíduo (ou muitos indivíduos idênticos), a escolha de tributos lump sum é bastante artificial, indicando que nesse caso não haveria problema de se implementar um imposto per capita. Apesar disso, a análise de Ramsey contribui para aumentar nossa compreensão da tributação eficiente de mercadorias. Além disso, a análise é útil como uma introdução ao modelo de Diamond e Mirrlees, que investiga a tributação ótima de mercadorias em uma economia com muitos consumidores.”

QUESTÃO 5 (2 pontos): Sobre a Legislação e a Execução Orçamentária do Setor Público no Brasil responda quais os significados das siglas PPA, LDO e LOA dentro do Modelo de Orçamento Público Brasileiro e explique como funciona o processo orçamentário na esfera do governo federal.

Essa questão se enquadra no Capítulo 19 (Seção – Legislação e execução orçamentária) do livro: BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo Roberto. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

“O Modelo de Orçamento Público Brasileiro é composto por três instrumentos interdependentes, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual, muito mais completo e abrangente do que o Orçamento Plurianual de Investimentos previsto na Constituição anterior, deve se constituir no ponto de partida do plano de governo, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública não só para as inversões, como também para as despesas de custeio deles decorrentes.

O parágrafo 1º do artigo 165 da CF/88 determina:

“A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Portanto, o PPA deverá conter a previsão para um período de quatro anos, das despesas de capital, das quotas decorrentes dessas despesas de capital e de novos programas de duração continuada. A inclusão das despesas de custeio visava aumentar a possibilidade de controle dos desequilíbrios orçamentários e a consequente busca da eficiência na gestão fiscal.

O PPA deverá ser apresentado ao Legislativo até a data de apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA) no primeiro ano de mandato, vigorando a partir do segundo ano da administração responsável por sua elaboração até o fim do primeiro ano da gestão subsequente. Está presente aqui a ideia de continuidade administrativa, já que o PPA ultrapassa uma gestão de governo. É importante planejar adequadamente tudo aquilo que se pretende realizar ao longo dos quatro anos de validade do PPA pois, se isso não ocorrer, a LOA não poderá destinar recursos a projetos que, originariamente, não estavam previstos no PPA, a não ser por meio de lei específica.

Medida de igual importância na caracterização do novo Modelo Orçamentário apresentado pela CF/88 foi a criação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que definirá as metas e prioridades da administração para o exercício subsequente, incluindo as despesas de capital (elo com o PPA). Ela deverá orientar a elaboração da LOA, incluindo as alterações na legislação tributária e dispor, ainda, acerca da política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais e do fomento.

“A criação da LDO objetivou ampliar o período de discussão do orçamento. Contudo, expressa a preocupação dos constituintes de estabelecer mecanismos de ligação mais claros entre o PPA e a LOA, o que constituía uma das principais deficiências do sistema anterior”.

Nesse sentido, a LDO é o elo entre o PPA e a LOA, alongando e ordenando o ciclo orçamentário, permitindo que o Legislativo discuta as prioridades para o próximo exercício e, quando da discussão da LOA, analise essas mesmas prioridades discriminadas em programas, projetos e atividades, com a compatível alocação de recursos. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve dispor sobre a alocação dos recursos previstos na composição dos programas, projetos e atividades, explicitados de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO, que, por sua vez, deverá estar em consonância com as prioridades estabelecidas no PPA.

Portanto, a LOA, ou Orçamento, é um instrumento de execução de planos e programas, de realização de obras e serviços visando ao desenvolvimento da comunidade e, nesse contexto, deve necessariamente refletir o programa de governo, o qual, como já afirmado, deve estar explicitado na LDO e no PPA.

De acordo com o parágrafo 5º do artigo 165 da CF/88, a LOA compreenderá:

- o orçamento fiscal referente aos Poderes da União (e por extensão, dos estados, distrito federal e municípios), seus fundos, órgãos, e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- o orçamento de investimentos das empresas estatais da União (e, por extensão, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios);*
- o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

Em síntese, a CF/88, ao definir o novo Modelo Orçamentário, ampliou, de maneira significativa, as prerrogativas do Poder Legislativo, assegurando sua participação efetiva em todo o processo de planejamento público. Além disso, permitiu a apresentação de emendas em todo o processo, sendo vedadas, tão somente, aquelas que incidam sobre as dotações orçamentárias de pessoal, serviço da dívida e transferências constitucionais.”

Membros da Banca:

Avaliador 1 (Alexandre Schwinden Garcia)

Avaliador 2 (Lisandro Fin Nishi)

Presidente da Banca (Adriano de Amarante)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WH9638ZQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO DE AMARANTE (CPF: 887.XXX.659-XX) em 24/06/2024 às 11:20:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:23 e válido até 30/03/2118 - 12:44:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjYwNzlfMjYxMTZfMjAyNF9XSDk2MzhaUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00026079/2024** e o código **WH9638ZQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.